



Projeto de Lei Municipal nº 3.030/2025,

de 03 de julho de 2025.

Autoriza a Contratação Temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

VALDECIR MARIANO PINTO, Prefeito Municipal de MARIANO MORO, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no Art. 77, inciso V, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Considerando: Existirem 17 (dezessete) cargos de Provimento Efetivo de Operador de Máquinas criados no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando: Que 08 (oito) dos referidos Cargos de Operador de Máquinas se encontram vagos;

Considerando: Que existem 02 (dois) Servidores Públicos Municipais contratados em caráter temporário e emergencial para o Cargo de Operador de Máquinas;

Considerando: Que não existe Cadastro de Reserva em Concurso Público vigente para eventual preenchimento dos referidos Cargos em caráter definitivo;

Considerando: Que o Servidor Público Municipal ADELINO DEVENCI – Ocupante de Cargo de Provimento Efetivo de Operador de Máquinas se encontra afastado para tratamento de saúde por prazo indeterminado junto ao RGPS;

Considerando: A necessidade de conceder férias, bem como as demais licenças e afastamentos legais aos demais Servidores Públicos ocupantes dos Cargos de Operador de Máquinas;

Considerando: A necessidade de conceder férias, bem como as demais licenças e afastamentos legais aos demais Servidores Públicos ocupantes do Cargo de Operador de Máquinas;

Considerando: A ampliação da frota viária municipal e a necessidade de dispor de Servidores Públicos Municipais para desempenhar as atribuições afetas ao Cargo de Operador de Máquinas;

Considerando: Que o atendimento público de qualidade na área da Obras, Serviços Urbanos e Rurais e Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural tem natureza peculiar e essencial;

Considerando: Os princípios da Economicidade e da Impessoalidade;

Considerando: A informação nº 010/2011 - Processo nº 7.577-02.00/10-0 que trata da Orientação Técnica acerca das Contratações Temporárias.



Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão do excepcional interesse público, os seguintes cargos:

| Quantidade | Cargos | Vencimento |
|------------|----------------------|--------------|
| Até 06 | Operador de Máquinas | R\$ 2.138,36 |

*Com base na Tabela de Pagamento dos Cargos Efetivos constantes na Lei Municipal nº 1.870/2011, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º - As atribuições a serem desenvolvidas pelos contratados são as especificadas nos Anexos I da presente Lei.

Art. 3º - As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Artigo 236 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º - As contratações excepcionalmente serão até pelo período previsto no Artigo 234, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, respeitadas as situações motivadoras das contratações.

Art. 5º - As contratações se darão com base em seleção simplificada que vem sendo realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, respeitando-se os princípios da impessoalidade, publicidade e economicidade, podendo ser utilizado Processo Seletivo com Cadastro de Reserva vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

VALDECIR MARIANO PINTO
Prefeito Municipal



ANEXO I

I - DENOMINAÇÃO: OPERADOR E MAQUINAS

QUADRO: Temporário

NÍVEL: Elementar

PADRÃO: Específico

II – SÍNTESE DOS DEVERES: Operar máquinas, equipamentos rodoviários e agrícola

III - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e equipamentos móveis; operar veículos motorizados, especiais, tais como: Guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeira, carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros, realizar com zelo e perícia os trabalhos que lhe forem confiados, executar terraplanagem, nivelamentos, abaulamentos, abrir valetas e cortar taludes, proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes, prestar serviços de reboque, realizar serviços agrícolas com tratores como distribuição de esterco, fazer silagem, arar, passar grade, lavrar e discar terras, obedecendo as curvas de níveis, operar com rolo compressor, dirigindo máquinas e equipamentos rodoviários, proceder o transporte de aterros, auxiliar no conserto de máquinas efetuando ligeiros reparos quando necessário, cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu funcionamento; ajustar as correias transportadoras a pilha, pulmão de conjunto de britagem providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificante na máquina sob sua responsabilidade, comunicar ao seu superior qualquer anomalia ao funcionamento das máquinas; e, excepcionalmente e em caráter precário, e havendo disponibilidade de tempo e necessidade especial e pontual, conduzir veículos automotores, e executar tarefas afins.

IV – CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período de trabalho de 40 horas semanais.

b) Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual a ser fornecido pelo Município.

c) Outras: Horário indeterminado, sujeito a trabalhos noturnos, aos domingos e feriados

V - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Sem exigência específica

b) Habilitação Funcional: Carteira de Habilitação Profissional.

c) Idade: Mínima de 18 anos

VI - RECRUTAMENTO: Processo Seletivo Simplificado



Justificativa ao Projeto de Lei Municipal nº 3.030/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Municipal busca autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa realizar a contratação emergencial de Operadores de Máquinas.

As razões e motivações que tratam da necessidade de efetuar as referidas contratações se encontram descritas no “corpo” do próprio Projeto de Lei.

Assim, solicitamos, mais uma vez, a sensibilidade dos Nobres Senhores Vereadores na apreciação do presente Projeto de Lei.

VALDECIR MARIANO PINTO

Prefeito Municipal